



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**REITORIA**

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

EDITAL Nº 5/2024 - ASPROC/PROEX/RE/IFRN

22 de janeiro de 2024

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX**

**PROGRAMA DE APOIO AOS NÚCLEOS DE ARTE (NUARTE) – EXERCÍCIO 2024**

**EDITAL Nº. 05/2024-PROEX/IFRN**

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE EXTENSÃO VINCULADOS AOS NÚCLEOS DE ARTES**

**1. INTRODUÇÃO**

A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna pública as condições para submissão de propostas de projetos que serão desenvolvidos por intermédio dos Núcleos de Artes, no exercício de 2024.

**2. OBJETO DESTE EDITAL**

**2.1** Fomentar projetos de extensão vinculados aos Núcleos de Artes, no âmbito dos campi do IFRN, contribuindo com a formação artística, cultural cidadã e crítica de estudantes que integram a educação profissional e tecnológica, a serem executados de forma presencial ou híbrida, a depender das especificidades do projeto.

**2.2** Estimular a produção cultural e a sua difusão para e com a população.

**2.3** Possibilitar o contato entre a comunidade externa e escolar promovendo diálogo com a produção artística regional e local.

**3. DEFINIÇÕES E DIRETRIZES**

**3.1** Segundo a Resolução nº 58/2017-CONSUP que regulamenta as atividades de extensão, no âmbito do IFRN, a extensão e os projetos de extensão são definidos como:

**Art. 1º Da definição da Extensão:** “A Extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a comunidade externa, levando em consideração a territorialidade”.

**Art. 5º, Inciso II:** “Projetos - conjunto de atividades processuais contínuas, desenvolvidas por um período mínimo de três meses, com objetivos específicos e prazo determinado, o qual pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes e servidores para sua execução”.

**3.2** São diretrizes para a elaboração dos projetos:

- a) Preferencialmente partir de uma demanda externa ou de iniciativa do IFRN, desde que tenha a anuência expressa da comunidade a ser beneficiada, como forma de garantir a sua viabilização;
- b) Ações que se articulem com políticas públicas oportunizando o acesso e a melhoria do ensino público, da educação profissional e da inclusão social no entorno do Campus;
- d) Ter público-alvo **prioritário e majoritário** membros da comunidade externa ao IFRN para atendimento das demandas da sociedade.

### 3.3 São características obrigatórias para aceitação do projeto:

- a) Não ser formado por um único curso de extensão ou evento. O curso ou evento poderá ser uma das atividades do projeto e devem ser cadastrados em módulos próprios;
- b) Demonstrar contribuição ao desenvolvimento de ações que estabeleçam troca de saberes, conhecimentos e experiências, congregando ações de ensino e pesquisa aplicada;
- c) **Ter a participação de pelo menos 01(um) aluno(a) como membro da equipe.**

## 4. ÁREAS TEMÁTICAS E TEMAS

As propostas devem estar inseridas na área temática de CULTURA E ARTE e no tema APOIO FINANCEIRO AOS NÚCLEOS DE ARTE - NUARTE.

## 5. CRONOGRAMA

**Quadro 1** – Cronograma de eventos do Edital

<b>Evento</b>	<b>Data/período</b>
Lançamento do Edital	01/02/2024
Inscrições e finalizações das propostas no SUAP	19/02/2024
Fim das inscrições	15/03/2024 - 20h
Pré-seleção das propostas pelo Campus	18 e 20/03/2024
Seleção das propostas (COMISSÃO/PROEX)	21/03 a 08/04/2024
Divulgação do resultado parcial da seleção no SUAP e site do IFRN	09/04/2024
Interposição de recurso referente a fase de seleção - Via SUAP	10/04/2024
Análise do recurso pela PROEX/ASPROC	11 e 12/04/2024
Divulgação do resultado final da seleção	15/04/2024
Período para seleção de bolsistas e treinamento da equipe.	16/04/2024 a 03/05/2024
Período de vigência do projeto.	06/05/2024 a 29/11/202
Prazo máximo para utilização dos Cartões BB Pesquisador/Extensionista	01/11/2024
Período de pagamento das bolsas (7 meses)	De Maio a Novembro de 2024
Prazo máximo para finalização do projeto no SUAP	30/12/2024

## 6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

**6.1** O apoio financeiro deste edital está contemplado no orçamento do IFRN, conforme planejamento da PROEX para o exercício 2024.

**6.1.1** Serão concedidas bolsas de extensão para discentes (02 por projeto) e apoio financeiro para a execução dos projetos durante o exercício de 2024, conforme apresentado no **Quadro 2**:

**Quadro 2 - Apoio financeiro**

<b>Origem dos Recursos</b>	<b>Modalidade/elemento de despesa</b>	<b>Total de recurso por projeto</b>
Bolsa de Extensão - Fomentado pela PROEX	339018 - Auxílio Financeiro a Estudantes	R\$ 5.600,00 (02 por projeto, durante 07 meses, no valor de R\$ 400,00 mensais)
Custeio - Fomentado pela PROEX	339020 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores	R\$ 1.500,00 por projeto

**6.1.2** No momento da submissão, o coordenador do projeto deverá informar se irá utilizar o valor disponibilizado para custeio, caso informe que não utilizará, o projeto terá fomento apenas para a bolsa;

**6.1.3** O valor de custeio para compra de materiais e contratação de serviços, a depender da opção do coordenador(a) do projeto, é de responsabilidade de cada campus;

**6.1.4** O valor do custeio, para execução do projeto de extensão, será de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e será disponibilizado através do Cartão Banco do Brasil Pesquisador/Extensionista, nos moldes da Resolução nº 04/2024-CONSUP.

**6.1.5** O prazo para utilização do Cartão BB Pesquisador/Extensionista é até 01/11/2024, conforme cronograma deste Edital.

**6.1.6** O(A) coordenador(a) do projeto **será o(a) responsável** pela aquisição dos materiais e contratação dos serviços, se houver, com o apoio da Diretoria/Coordenação de extensão dos campi. O cadastro do plano de aplicação deverá ser feito conforme descrito no **Quadro 3**:

**Quadro 3 – Cadastro das despesas no SUAP**

<b>Aba no SUAP</b>	<b>Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Plano de aplicação	339020 – Auxílio financeiro ao pesquisador	Cartão Extensionista	R\$ 1.500,00

**6.1.7** Não serão permitidas despesas (bolsas ou custeio) efetuadas fora do período previsto no cronograma deste Edital.

**6.1.8** O processo de pagamento da bolsa para discente será encaminhado somente após a validação da frequência do bolsista no SUAP e registros das atividades previstas para o mês corrente.

**6.1.9** Havendo saldo do edital, a PROEX redirecionará o recurso para outras ações de extensão.

**7. LIMITE DE PROJETOS SELECIONADOS POR CAMPUS**

**7.1** Os projetos selecionados obedecerão ao limite máximo de projetos contemplados no planejamento de 2024 para cada campus, de acordo com o **quadro 4**.

**Quadro 4 - Limite de projetos selecionados por campus:**

<b>ITEM</b>	<b>CAMPUS</b>	<b>Nº MÁXIMO DE PROJETOS SELECIONADOS PELA COMISSÃO</b>
01	Apodi	01
02	Caicó	01
03	Canguaretama	01

04	Ceará Mirim	01
05	Currais Novos	01
06	Ipanguaçu	01
07	João Câmara	01
08	Jucurutu	01
09	Lajes	01
10	Macau	01
11	Mossoró	01
12	Natal-Central	01
13	Natal-Centro Histórico	01
14	Natal-Zona Leste	01
15	Natal-Zona Norte	01
16	Nova Cruz	01
17	Parelhas	01
18	Parnamirim	01
19	Pau dos Ferros	01
20	Santa Cruz	01
21	São Gonçalo	01
22	São Paulo do Potengi	01
<b>TOTAL</b>		<b>22</b>

7.2 O número de projetos selecionados por campus e os respectivos recursos destinados poderão ser remanejados entre os campi do IFRN em função da não submissão e/ou não seleção de projetos em alguma unidade e em função da disponibilidade orçamentária da PROEX.

7.3 Em caso de remanejamento de vagas, haverá prioridade para os campi que executaram maior número de projetos no ano anterior

## **8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: SERVIDOR, PROFESSOR VISITANTE, PROFESSOR SUBSTITUTO, ALUNO E COLABORADOR EXTERNO**

### **8.1 Servidor, professor visitante e professor substituto**

**8.1.1** Estão aptos a submeter propostas os servidores docentes ou técnicos administrativos portadores de diploma de nível

superior pertencentes ao quadro permanente do IFRN, bem como professor visitante e professor substituto, contratados por período compatível à execução do projeto, desde que não se encontrem inadimplentes com o registro de projetos de extensão relativos a editais anteriores a 2024, com exceção dos editais de fomento externo.

**8.1.2** Projetos coordenados por professores visitantes ou substitutos terão que, obrigatoriamente, ter, pelo menos, 01 membro servidor, no ato da submissão, que substituirá imediatamente a coordenação do projeto em caso de encerramento de contrato antes do prazo previsto para término.

**8.1.3** O(A) Coordenador(a) e/ou membros da equipe não poderão estar afastados das atividades acadêmicas e/ou administrativas do seu *campus* durante a vigência do projeto (incluindo afastamento para capacitação, licenças etc).

**8.1.4** O(A) Coordenador(a) e membros do projeto (docente ou professor visitante) deverão informar, no momento da submissão, a carga horária destinada ao projeto, conforme **Resolução nº 51/2018-CONSUP**.

**8.1.5** O(A) Coordenador(a) e membros do projeto (técnico-administrativos) deverão informar, no momento da submissão, a carga horária destinada ao projeto, respeitando o limite de 06 horas relógio semanais para o coordenador(a) e 03 horas relógio semanais para membros, conforme **Resolução nº 58/2017-CONSUP**. Além disso, será necessária também a anuência da chefia imediata.

**8.1.6** Cada servidor só poderá apresentar, na condição de Coordenador(a), uma única proposta, não estando impedido de participar como membro da equipe de outros projetos, desde que apresente carga horária disponível.

**8.1.7** O(A) Coordenador(a) e/ou membros da equipe dos projetos não poderão participar da pré-seleção, nem como membros da Comissão Avaliadora dos Projetos de Extensão.

## **8.2 Aluno(a)**

**8.2.1** Somente alunos do *campus* proponente, regularmente matriculados e com efetiva frequência, poderão concorrer à vaga de bolsista, com exceção do *campus* Zona Leste que poderá selecionar alunos de qualquer *campus*.

**8.2.2** Os alunos bolsistas e/ou não bolsistas poderão ser inseridos na equipe do projeto antes ou após a aceitação do projeto.

**8.2.3** São critérios de seleção de estudantes bolsistas:

**8.2.3.1** Possuir matrícula ativa em curso do *campus*;

**8.2.3.2** Possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior à 50,00;

**8.2.3.3** Ser caracterizado como estudante em vulnerabilidade social, conforme análise socioeconômica institucional, e, em não havendo estudantes inscritos e selecionados nessa condição, dispor de outros perfis socioeconômicos;

**8.2.3.4** Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto a partir da listagem de estudantes em vulnerabilidade social, conforme análise socioeconômica institucional;

Parágrafo Único: Caso não seja possível a indicação do aluno bolsista a partir da mencionada listagem, competirá ao coordenador do projeto realizar processo seletivo amplo, preferencialmente por meio de edital, chamada pública ou instrumentos afins, garantindo ampla divulgação dos critérios.

**8.2.3.5** Não possuir vínculo empregatício nem receber bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro durante a execução do projeto.

**8.2.4** Alunos (as) que fizerem jus à bolsa de extensão deverão dispor da seguinte carga horária para executar seu plano de trabalho no projeto, considerando as modalidades de bolsas estabelecidas pelo CNPq:

Estudante de curso técnico, modalidade Iniciação Científica Júnior: 20 (vinte) horas por semana;

Estudante de graduação ou especialização, modalidade Iniciação Científica: 11 (onze) horas por semana;

Estudante de mestrado, modalidade Mestrado: 04 (quatro) horas por semana; e

Estudante de doutorado, modalidade Doutorado: 03 (três) horas por semana.

**8.2.5** Deverá ser definido junto ao (a) aluno (a) não bolsista a carga horária semanal de dedicação ao projeto e esta não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais. Deverá ser definido junto ao aluno não bolsista a carga horária semanal de dedicação ao projeto e esta não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais.

## **8.3 Colaborador Externo**

- 8.3.1 Deverá ser previamente cadastrado no SUAP pelo Diretoria/Coordenação de Extensão do *campus*.
- 8.3.2 Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto.
- 8.3.3 Ter plano de trabalho aprovado pelo coordenador do projeto, a ser submetido na aba Metas/Atividades.
- 8.3.4 Restringir seu vínculo ao projeto ao tempo das atividades elencadas no plano de trabalho.
- 8.3.5 Dispor de, pelo menos, uma hora por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

## 9. DOS DEVERES

### 9.1 São deveres do coordenador do projeto:

- a) Se docente, registrar a carga horária semanal em seu Plano Individual de Trabalho;
- b) Se técnico-administrativo, solicitar anuência da chefia, via SUAP, depois de sua inserção na equipe;
- c) Elaborar horário para os alunos bolsistas e não bolsistas respeitando o disposto dos itens 8.2.4 e 8.2.5;
- d) Comprometer-se a realizar a aquisição de materiais e contratação de serviços (se houver), **no início do projeto**, a fim de evitar atrasos em sua execução;
- e) Elaborar o plano de trabalho de todos os membros da equipe do projeto e inserir suas atividades na aba Metas/Atividades, no SUAP;
- f) Indicar no SUAP, na aba equipe, **o(a) orientador(a) do aluno(a)**, a partir do primeiro dia de participação no projeto, bem como, alterar, se necessário;
- g) Referenciar, em suas publicações, o apoio recebido do Campus do IFRN/PROEX;
- h) Participar das reuniões de acompanhamento do projeto, quando solicitado pelo Diretor de Extensão/Coordenador de Extensão;
- i) Registrar, **mensalmente**, no SUAP, as atividades executadas, acompanhadas de comprovantes (atas de reuniões, lista de frequência, fotos, entre outros) de execução, a fim de possibilitar o monitoramento;
- j) Registrar, mensalmente, no SUAP, despesas realizadas, a fim de possibilitar o monitoramento mensal e posterior pagamento das bolsas;
- k) Caso haja necessidade de substituição do Coordenador, dar ciência imediata ao Diretor/Coordenador de Extensão;
- l) Participar de eventos a nível institucional (SECITEX e outros), bem como, de eventos a nível regional e/ou nacional, com apresentação de trabalho referente ao projeto.

### 9.2 São deveres dos alunos (bolsistas e não bolsistas):

- a) Dedicar-se às atividades do projeto, cumprindo os horários para cada atividade;
- b) Se bolsista, dedicar a carga horária prevista no item 8.2.4 às atividades do projeto, em horário acordado com o Coordenador e registrar frequência diária no SUAP;
- c) Se não bolsista, definir junto ao coordenador o quantitativo de horas semanais dedicadas às atividades do projeto, não podendo ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais;
- d) Não estar matriculado em outra instituição de ensino público;
- e) Se bolsista, comprovar desempenho acadêmico satisfatório comprovado por histórico escolar;
- f) Se bolsista, não possuir vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFRN ou de qualquer outra Instituição.

### 9.3 São deveres do Colaborador Externo:

- a) Desenvolver com zelo e dedicação as atividades previstas no plano de trabalho, aprovado pelo coordenador do projeto;
- b) Estar ciente de que seu vínculo se restringe ao tempo das atividades elencadas no plano de trabalho.

## 10. ELABORAÇÃO, ENVIO E PRÉ-SELEÇÃO DA PROPOSTA

## 10.1 Elaboração e envio da proposta via SUAP.

**10.1.1** Os projetos submetidos neste edital não poderão ter sido selecionados em outro edital da PROEX.

**10.1.2** As propostas deverão ser submetidas pelos(as) Coordenadores(as) dos projetos, no módulo extensão, do SUAP, disponível no site <http://suap.ifrn.edu.br>, até a data limite para inscrição.

**10.1.3** O coordenador poderá indicar um membro da equipe para auxiliar na edição do projeto para a submissão, bem como no gerenciamento do projeto, sendo a submissão e a finalização de responsabilidade exclusiva do coordenador.

**10.1.4** O (A) Coordenador (a) do projeto, alunos (as) bolsistas e não bolsistas e os colaboradores externos, deverão assinar o termo de compromisso e a anuência do chefe imediato (apenas para membros TAES) deve ser deferida, no SUAP, antes do envio.

**10.1.5** O **Termo de Adesão ao Projeto (ANEXO I)** deve ser preenchido e assinado pelo representante legal da Instituição que demandou o projeto ou que está aderindo à proposta apresentada pelo coordenador. O anexo deverá ser inserido no SUAP, no campo que questiona: “O projeto possui termo de parceria/adesão?”

**10.1.6** O Diretor ou Coordenador de Extensão do *campus* poderá devolver, via SUAP, dentro do prazo de submissão, a proposta que não cumprir as exigências do edital, com as retificações que deverão ser realizadas, para que possa ser novamente submetido à aprovação.

**10.1.7** As atividades cadastradas no projeto deverão ter duração máxima de 30 dias em razão da necessidade mensal do monitoramento.

**10.1.8** A vigência da proposta aprovada poderá ser prorrogada apenas em caso devidamente justificável e aceito pela Diretoria/Coordenação de extensão dos *campi*.

## 10.2 Da Pré-Seleção

**10.2.1** Somente serão pré-selecionadas as propostas que atendam a todos os critérios de pré-requisitos de avaliação descritos na **Tabela de Pré-Avaliação (ANEXO II)**. O não atendimento a quaisquer um dos critérios enseja na desclassificação da proposta.

**10.2.2** A pré-seleção interna das propostas nos *campi* será realizada pelo Diretor/Coordenador de extensão ou por comissão, composta de no mínimo 03 (três) membros, designada por portaria da Direção Geral do Campus;

**10.2.3** Caso o(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão participe do edital, como coordenador(a) de projeto ou membro da equipe, este ficará impedido de realizar a pré-seleção e, neste caso, a criação da comissão para pré-avaliação será obrigatória. O registro da pré-seleção no SUAP será realizado pelo presidente da comissão.

**10.2.4** O(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão ou o presidente da comissão só poderá pré-selecionar até **três vezes** o número de projetos definido para cada *campus* (**Quadro 05**).

**10.2.5** Se houver um número de propostas, que atenda às condições exigidas na **Tabela de Pré-Avaliação (ANEXO II)**, superior ao triplo do previsto no **Quadro 05**, deverão ser pré-selecionadas as propostas que atendam as diretrizes abaixo, na seguinte ordem:

**10.2.5.1** Partir de uma demanda externa comprovada pelo **Termo de Adesão ao Projeto (ANEXO I)**;

**10.2.5.2** Coordenador do projeto que tenha o maior número de projetos de extensão executados e concluídos em anos anteriores.

## 11. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**11.1** As propostas devem obedecer às diretrizes presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2019 – 2026.

**11.2** Os critérios e a pontuação para avaliação das propostas serão definidos no **Quadro 5**.

**Quadro 5** - Critérios e pontuação para análise das propostas

ITEM	CRITÉRIOS	ITEM DO EDITAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
	Contribuição Cultural do Projeto.		

01	Contribuição ao diálogo cultural entre comunidade externa e comunidade escolar, apresentando artistas da região que contribuem com a cultura local e regional.	SUAP – Aba Dados do Projeto	30
<b>Impactos sociais na comunidade externa.</b>			
02	Destinar parte de suas atividades junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder de acesso a bens culturais (Bairros periféricos, escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, IES, dentre outras).	SUAP – Aba Dados do Projeto	30
<b>Qualidade Técnica do Projeto</b>			
03	3.1 Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia. <b>As atividades precisam ser inseridas no projeto de forma que o monitoramento possa ser feito mensalmente.</b>	SUAP – Aba Dados do Projeto	20
	3.2 Compatibilidade entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.	SUAP – Aba Dados do Projeto	10
	3.3 Adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização. <b>No plano de aplicação (memória de cálculo) deverá constar o item “Cartão Extensionista” com o valor total destinado ao custeio (R\$1.500,00) e no plano de desembolso informar a despesa “Cartão extensionista” com o mês que pretende iniciar as compras do projeto.</b>	SUAP – Aba Dados do Projeto	10

**11.3** A pontuação final de cada proposta será obtida por meio da média aritmética dos pontos atribuídos por avaliadores externos e internos. Existindo divergência de 20 pontos ou mais, na pontuação final de cada avaliador, será nomeado um terceiro avaliador para emitir mais uma avaliação. Essa avaliação será, também, computada na média final.

**11.4** Serão desclassificadas as propostas que não atingirem 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com os critérios de pontuação para análise de propostas, **Quadro 5**.

**11.5** Na pontuação dos critérios de avaliação devem ser observados os parâmetros descritos no **ANEXO III** a este edital.

**11.6** A pontuação final de cada proposta será obtida por meio da média aritmética dos pontos atribuídos pelos avaliadores. Existindo divergência de 20 pontos ou mais na pontuação final de cada avaliador, será nomeado um terceiro avaliador para uma nova avaliação. Essa avaliação será, também, computada na média final.

**11.7** Serão desclassificadas as propostas que não atingirem 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com os critérios de pontuação para análise de propostas, **Quadro 05**.

**11.8** As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação final, obedecendo ao limite máximo de projetos estabelecidos para cada Campus, conforme **Quadro 04**.

## **12. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE DAS PROPOSTAS SELECIONADAS**

Em caso de empate, após a classificação dos projetos de extensão, por Campus, serão usados, sequencialmente, os seguintes critérios do **Quadro 05**:

- 12.1** Maior pontuação no item 01
- 12.2** Maior pontuação no item 02
- 12.3** Maior pontuação do item 3.1
- 12.4** Maior pontuação do item 3.2
- 12.5** Maior pontuação do item 3.3

## **13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**13.1** O Monitoramento das atividades executadas e despesas realizadas e sua posterior validação será realizado pelo(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão do Campus, no SUAP, que poderá também agendar reuniões com os Coordenadores e equipe dos projetos, de acordo com a realidade de cada Campus.

**13.2** Ao fim do projeto, o monitor realizará a análise e validação do relatório final, que será gerado no SUAP, a partir de todos os registros realizados pelo(a) Coordenador(a) do projeto.

**13.3** Em caso de necessidade de substituição de Coordenador(a) de projeto, devido a remanejamento, desligamento (professor visitante ou substituto) ou qualquer outro motivo, outro servidor, membro do projeto, deverá ser nomeado coordenador a fim de não o interromper. Caso este fato ocorra no início do projeto e não tenha sido utilizado nenhum recurso financeiro, o Coordenador(a) poderá optar pelo cancelamento, que é feito no próprio SUAP. Ficará a critério da ASPROC/PROEX convocar por ordem de classificação um novo projeto.

#### **14. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A divulgação do resultado parcial e final da análise das propostas será realizada pela Pró- Reitoria de Extensão, por intermédio da Assessoria de Programas e Convênios, no SUAP e na página do IFRN, de acordo com o cronograma do Edital.

#### **15. CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão, por intermédio da Assessoria de Programas e Convênios.

**Samira Fernandes Delgado**  
**Pró-reitora de Extensão**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Samira Fernandes Delgado, PRO-REITOR(A) - CD0002 - PROEX**, em 22/01/2024 15:10:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 664667

Código de Autenticação: d5f1d8a815

